



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Segurança Pública
Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO Nº 162/2026

Dispõe sobre a observância da Deliberação CONTRAN nº 277, de 26 de março de 2026, e uniformiza os procedimentos de julgamento dos processos administrativos relativos à infração prevista no art. 209-A do Código de Trânsito Brasileiro.

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual nº. 52.549/2015 e suas alterações posteriores e:

Considerando a competência do CETRAN para dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito do Estado, bem como para responder consultas relativas à aplicação da legislação de trânsito;

Considerando a Deliberação CONTRAN nº 277, de 26 de março de 2026, que estabeleceu regime de transição para a consolidação dos sistemas de livre passagem (free flow);

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos adotados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul;

Considerando os princípios da segurança jurídica, da eficiência administrativa, da isonomia e da proteção da confiança legítima dos administrados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Segurança Pública

Conselho Estadual de Trânsito

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul, a aplicação da Deliberação CONTRAN nº 277, de 26 de março de 2026.

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários integrantes do Sistema Estadual de Trânsito deverão observar integralmente as disposições da Deliberação CONTRAN nº 277, de 26 de março de 2026.

Art. 3º Ficam suspensos, até o término do prazo excepcional previsto no art. 2º da Deliberação CONTRAN nº 277, de 26 de março de 2026, os processos administrativos relacionados à infração prevista no art. 209-A do Código de Trânsito Brasileiro decorrente da utilização de sistemas de livre passagem (free flow).

§ 1º A suspensão prevista no caput aplica-se aos processos em tramitação perante:

I – as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI;

II – o Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN/RS.

§ 2º Durante o período de suspensão, os processos abrangidos por esta Resolução não deverão ser incluídos em pauta de julgamento, nem ser objeto de decisão administrativa de mérito.

§ 3º A suspensão prevista neste artigo observará o disposto no art. 2º, § 3º, inciso IV, da Deliberação CONTRAN nº 277, de 26 de março de 2026.

Art. 4º Encerrado o prazo previsto no art. 2º da Deliberação CONTRAN nº 277, de 26 de março de 2026, os processos administrativos terão regular prosseguimento, observadas as disposições estabelecidas pelo CONTRAN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Segurança Pública

Conselho Estadual de Trânsito

§ 1º Para fins de adequada instrução processual, a inclusão dos processos em pauta de julgamento deverá ser precedida de consulta à situação de pagamento das tarifas de pedágio, por meio da arquitetura de comunicação de que trata o art. 6º, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 1.013, de 2024.

§ 2º A consulta de que trata o § 1º será realizada, no curso da instrução processual, pela equipe de apoio das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI e do Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN/RS.

Art. 5º Os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários deverão adotar as providências administrativas necessárias para o cumprimento da Deliberação CONTRAN nº 277, de 26 de março de 2026, especialmente quanto à suspensão dos procedimentos e à observância dos efeitos decorrentes da regularização das tarifas de pedágio.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de junho de 2026.

Enio Egon Bergmann Bacci,
Presidente do CETRAN/RS.

Vilnei Pinheiro Sessin
Vice-Presidente do CETRAN/RS.

Carlos Alberto de Assis Tatsch
Diretor Técnico do CETRAN/RS.